



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 578/2020

Projeto de Lei nº 041/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Vereador João Batista de Oliveira (Broinha), que “Altera a denominação da Rua Projetada, passará a chamar-se, Rua Guilherme Silva Conceição, localizada no Bairro Graúna, neste Município de Cariacica.”.

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem por finalidade homenagear um cidadão que, em vida, contribuiu para o desenvolvimento do Bairro Graúna.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Em análise ao referido projeto restou verificado que foram cumpridos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que “DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 578/2020

Projeto de Lei nº 041/2020

Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I - elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

...

§ 2º - Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

Em análise ao referido projeto de lei restou verificado que pretende-se homenagear pessoa falecida, Sr. Guilherme Silva Conceição, que contribuiu muito para o desenvolvimento da região, necessitando-se assim da juntada da Certidão de Óbito, bem como o abaixo assinado com os moradores, o que fora devidamente cumprido na presente proposição, motivo pelo **qual opinamos pelo prosseguimento.**

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 21 de setembro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

